



PARECER DE ALTERAÇÃO DO PROJETO DE LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM A LICENÇA DE INSTALAÇÃO		PROTOCOLO SIAM Nº 309762/2010
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 20602/2009/001/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação – Alteração de Projeto		

EMPREENDEDOR: Hy Brazil Energia	CNPJ: 10.730.282/0001-36
EMPREENDIMENTO: CGH Pitangas	CNPJ: 10.730.282/0001-36
MUNICÍPIO: Braúnas	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 04' 17"	LONG/X 42° 41' 13"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Bacia Santo Antônio
UPGRH: DO3	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): E-02-01-1 Barragem de geração de energia – hidrelétrica E-02-03-8 Linha de transmissão de energia	CLASSE 3 -
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ECOQUÍMICA – Consultoria e Projetos Ambientais Ltda/André Schäfer	CNPJ/REGISTRO: 02.690.223/0001-53
RELATÓRIO DE VISTORIA: 206/2009	DATA: 08/12/2009

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental (Gestor)	1197280-9	
Lucas Gomes Moreira – Analista Ambiental	1147360-0	
Cinara Maria D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

1. Introdução

Com objetivo de promover a adequação ambiental, o empreendedor da Central Geradora Hidrelétrica - CGH Pitangas pleiteou a obtenção da Licença Prévia e de Instalação concomitantemente (LP+LI) através do preenchimento do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 29/10/2009, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) no mesmo dia. Na data de 20/11/2009 formalizou-se, através da entrega de documentos, o processo de nº 20602/2009/001/2009 com objetivos de construção de barragem de geração de energia e linha de transmissão.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 24/11/2009 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, relatório de vistoria Nº 206/2009, no dia 08/12/2009. Foram solicitadas informações complementares, OF. SUPRAM-TEC/Nº 369/09, em 18/12/2009, onde, a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

O processo de Licença Ambiental LP+LI (Licença 004/2010) do empreendimento foi levado à pauta da 52ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM Leste Mineiro no dia 23/02/2010, cuja decisão foi pelo deferimento do Parecer Único nº 085713/2010.

Com isso, a Hy Brazil Energia (CGH Pitangas) obteve certificado para Licença LP+LI nº 004/2010, para atividade de Barragem de geração de energia hidrelétrica e linha de transmissão, código E-02-01-1 da DN 74/04, publicado em 26/02/2010, com validade de 02 (dois) anos e condicionantes.

Posteriormente, o empreendedor protocolou no dia 11/05/2010, nesta Superintendência, pedido de alteração do projeto contido no Parecer Único nº 085713/2010, dando origem a este Parecer, cuja decisão remetemos a este conselho.

2. Discussão

O empreendimento Hy Brazil - CGH Pitangas, por meio de requerimento formal, solicita alteração de projeto da Licença LP+LI nº 004/2010, Processo nº 20602/2009/001/2009. A alteração proposta se refere à alteração da margem por qual passará o canal de adução. Inicialmente o canal de adução iria percorrer toda a margem esquerda do Ribeirão Pitangas e agora, por motivos geológicos, irá começar na margem esquerda, passando para a margem direita e retornando para a casa de força pela margem esquerda.

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita alteração do projeto de canal de adução aprovado no Parecer Único de Nº 085713/2010. Segundo esse parecer o circuito adutor seria de concreto saindo na ombreira esquerda da barragem, sendo o conduto de baixa pressão de aço e circular instalado em blocos de ancoragem apoiados no terreno natural, com comprimento de 1.060 metros. O circuito de alta pressão teria um comprimento de 110 metros, apoiado no terreno natural também na margem esquerda do rio.

A proposta de alteração se dá em função da declividade do terreno ser muito alta na margem esquerda e sujeita a problemas de instabilidade e deslocamento de blocos de rocha. Inclusive, foi

observado no paredão formado na margem esquerda, sinais de escorregamentos e deslocamentos de blocos de rocha de grandes dimensões em época recente. Dessa maneira, a implantação do canal de adução poderá causar futuros impactos na estrutura da CGH, além de causar futuros impactos ambientais, como aumentar a instabilidade na rocha e solo.

O novo arranjo do canal de adução terá as seguintes características: o circuito adutor iniciará na margem esquerda, atravessará para a margem direita, e depois retornará para a margem esquerda, adjacente a barragem, iniciando-se na tomada d'água de adução na elevação 313,00m equipada com dispositivos de grade fixa, comporta deslizante e mecanismo fixo para elevação da comporta, seguindo-se ao conduto de adução de aço, com 1205m de extensão e diâmetro de 1,10m.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Com a alteração proposta pelo empreendedor, haverá uma pequena alteração na área de intervenção. No parecer de N^o 085713/2010 aprovado pelo COPAM, foi liberada uma área de intervenção, baseada no requerimento apresentado pelo empreendedor de:

Área de Intervenção em Floresta Secundária	1,3460ha
Área de intervenção em APP	0,6455ha

Com a alteração do projeto, segundo requerimento apresentado pelo empreendedor, será necessário uma alteração da intervenção ambiental, sendo os novos valores, os seguintes:

Área de Intervenção em Floresta Secundária	1,2050ha
Área de intervenção em APP	1,1940ha

Com esta alteração, verifica-se que a intervenção em área de floresta secundária em estágio médio, diminuiu 0,1390 hectares, porém, houve um acréscimo de intervenção em APP de 0,5485 hectares.

Considerando-se que a intervenção total do empreendimento ainda é pequena, que a área nova proposta pelo empreendedor não possui benfeitorias, e considerando ainda toda a análise feita para o processo como um todo, inclusive com aprovação do Parecer Único N^o 085713/2010 aprovado pelo COPAM, ressalta-se que apesar do acréscimo de intervenção em APP, esta intervenção ambiental ainda pode ser considerada de baixo impacto.

Com esta alteração será necessária uma alteração da compensação florestal definida no parecer único N^o 085713/2010. Esse parecer estabelece que o empreendedor terá que recuperar uma área de 1,2910ha para realizar a compensação em APP, assim como, estabelece uma área de tamanho igual a 2,692ha a se recuperar em anexo à área do empreendimento, relativo a compensação florestal de Mata Atlântica.

Fica anulada a área de compensação florestal definida e aprovada junto ao Parecer Único N^o 085713/2010.

Dito isto, fica o empreendedor condicionado a apresentar proposta de compensação da nova área de supressão em Mata Atlântica, prevista na Lei Federal n.º 11.428/06 c/c DN COPAM n.º73/2004, e proposta de compensação por intervenção em APP da nova área, conforme previsão

na Resolução CONAMA n.º369/2006, devidamente protocolizadas junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade, órgão competente para tanto, de acordo com o inciso IX, art. 18 do Decreto Estadual n.º 44.667/07(Anexo I, Itens 1 e 2).

Ressalta-se que a condicionante N^o 17 do parecer Único N^o 085713/2010: “*Executar o Plano Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), para as áreas de compensação definidas neste parecer*” terá seu texto alterado, para ficar em conformidade com as condicionantes citadas no parágrafo acima, já que o órgão que irá decidir a compensação florestal de intervenção em Mata Atlântica e APP será a Câmara de Proteção à Biodiversidade. Portanto, o novo texto da condicionante N^o 17 citada acima será: “*Executar o Plano Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), para as áreas de compensação definidas na Câmara de Proteção à Biodiversidade*”.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de alteração de projeto, contida no Parecer Único n^o 085713/2010 que faz parte do certificado de Licença Ambiental LP+LI n^o004/2010 do empreendimento Hy Brazil- CGH Pitangas, sob Processo Administrativo COPAM n^o20602/2009/001/2009, para atividade de Barragem de geração de energia – hidrelétrica.

As demais condicionantes descritas no Parecer Único n^o 085713/2010 estão sendo cumpridas adequadamente.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

4. Anexo

Anexo I. Condicionantes para adendo de alteração de projeto de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação da CGH Pitangas - Hy Brazil.

ANEXO 1

Empreendedor: CGH Pitanga
Empreendimento: Hy Brazil Energia
Atividade: Barragem de geração de energia – hidrelétrica/Linha de transmissão de energia
Código DN 74/04: E-02-01-1/E-02-03-8
CNPJ: 10.730.282/0001-36
Município: Braúnas
Responsável pelos Estudos: Ecoquímica - Consultoria e Projetos Ambientais Ltda / André Schäfer
Referência: Licença de Instalação (LP+LI)
Processo: 20602/2009/001/2009

Anexo I. Condicionantes para adendo de alteração de projeto de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação da CGH Pitangas - Hy Brazil.

Item	Condicionante	Prazo*
01	Apresentar proposta de compensação por supressão em Mata Atlântica, prevista na Lei Federal n.º 11.428/06 c/c DN COPAM n.º73/2004, devidamente protocolizada junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB).	60 (sessenta) dias
02	Apresentar proposta de compensação por intervenção em APP prevista na Resolução CONAMA n.º369/2006, devidamente protocolizada junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB).	60 (sessenta) dias
17	Executar o Plano Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), para as áreas de compensação definidas na Câmara de Proteção à Biodiversidade.	Durante vigência da Licença (LP+LI)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação do Parecer de Alteração do Projeto de Licença Prévia Concomitante com a Licença de Instalação, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.